

EXMO. SR. DR. JUIZ(A) DA _____ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA INTEGRIDADE E DOS DIREITOS E DEVERES NOS JOGOS E APOSTAS – ADEJA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.976.301/0001-56, com sede à Rua Catequese, 725 - Sala 124, Bairro - centro, Santo André - SP - CEP 09090-401, neste ato representada por seu representante legal Giovanni Rocco Neto, brasileiro, nascido em 31/01/1980, empresário, portador da CIRG nº 17.176.720 SSP/SP e do CPF (MF) nº 273.926.998-65, residente e domiciliado nesta capital por seu procurador que assina digitalmente (instrumento de mandato em anexo), vem respeitosamente à presença de V. Exa., para com fundamento nos artigos 5º, XXXV, 129, inciso III, §1º, e nos arts. 1º, incisos II e IV, 2º, 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, todos da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7347/85), nos arts. 6º, incisos IV, 7º, 81, parágrafo único, incisos II e III, 82, inciso IV, 84, § 3º e 5º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), art. 139, inciso IV e 497, parágrafo único, do CPC, para ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

em face de:

TP FINTECH SOLUTIONS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.062.055/0001-52, com data da abertura em 23/09/2022, com sede à

Av. Paulista, 1636, Pavimento 15, conjunto 4, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-200, representada legalmente por Marcio André Moraes de Paiva – Sócio Administrador;

YCFSHOP TECNOLOGIA EM ECOMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.558.143/0001-14, com data da abertura em 26/05/2022, com sede a Av. Senador Queiros, 656, Sala 1201, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01026-001, representada legalmente por Yuri Camargo Francisco – Sócio Administrador;

X. HAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.348.833/0001-41, com data da abertura em 28/09/2023, com sede à Av. Praia de Belas 1212 Sala 424, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90110-000, neste ato representada legalmente por SUN CHUNYANG – Administrador e XIZHANGPENG HAO – Sócio;

VMOR COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.633.797/0001-02, com data da abertura em 31/07/2012, com sede à Rua Fernando Camargo, 500, Andar 06 Apt S/63, Centro, Americana/SP, CEP: 13465-020, neste ato representada legalmente por VALDINEI MORELI - Sócio-Administrador;

ARKPAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.832.973/0001-71, com data da abertura em 20/12/2019, com sede à Rua Enxovia, 472, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP: 04711-030, neste ato representada legalmente por ALINE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Sócio-Administrador;

HKP PAY PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.648.605/0001-97, com data da abertura em 24/10/2023, com sede à Av. Cel Colares Moreira, Sala 511A, Ed. Mon 444, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-441, neste ato representada legalmente por ANA CARLA ALMEIDA FAVACHO – Administrador; WEI CHEN - Sócio-Administrador;

SQALAPAY PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob o nº 49.618.422/0001-14, com data da abertura em 15/02/2023, com sede à Av. Cel Colares Alameda Rio Negro 503 Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP: 06454-000, neste ato representada legalmente por CARLOS ALEXANDRE PECANHA DE PAULO – Administrador, LEONARDO SILVA ALVES – Administrador, RAFAEL MOREIRA NOGUEROL – Administrador, SQALA.TECH S/A - CNPJ: 48834461000196 - Sócio Representado por Leonardo Silva Alves – Administrador;

VACANO FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.268.650/0001-58, com data da abertura em 01/10/2020, com sede à Rua Osaka, 599, Jardim Japão, São Paulo/SP, CEP: 02124-040, neste ato representada legalmente por MARCELO APARECIDO GARCIA - Sócio-Administrador;

MONETA TRANSFER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.206.461/0001-41, com data da abertura em 06/10/2022, com sede à Av. Doutor Jose Bonifacio Coutinho Nogueira, 150, conjunto 01, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP: 13091-611, neste ato representada legalmente por ALBERTH CESAR JANJON - Sócio-Administrador;

PAYWAY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.880.512/0001-20, com data da abertura em 21/08/2023, com sede à Av. Mofarrej, 348, Andar 13, Conj 1308, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05311-000, neste ato representada legalmente por Cashpay LTDA - CNPJ: 51936196000161 - Sócio Representado por Joel Vinicius Santos Andrade – Administrador, Joel Vinicius Santos Andrade – Administrador;

Considerando os fatos e fundamentos de direito a seguir indicados:

I – RESUMO DA CONTROVÉRSIA

1. Há todo um “sistema” atuando no Brasil praticando ilícitos fraudulentos e propagando a comercialização de jogos e apostas *on-line* ilegais, ameaçando e causando lesões a direitos de forma generalizada,

gerando insegurança, descrédito e risco ao sistema de integridade dos jogos e apostas no Brasil. A título ilustrativo, observa-se que essas empresas causam graves danos aos jogadores e apostadores, que são consumidores, os prêmios das apostas não são pagos e as pessoas por trás destas empresas enriquecem ilícitamente pela atividade delitativa e fraudulenta, colocando em desprestígio o trabalho sério das empresas que agem correta e licitamente.

2. É necessário que este tipo de atividade, tendo em vista o seu potencial de danos financeiros e/ou psicológicos causados aos consumidores e ao País, seja realizada de forma **lícita**, com as devidas autorizações, pagamento de tributos e garantia de que as apostas sejam honradas em favor daqueles (jogadores, apostadores, que são consumidores).

3. A propagação de sites ilegais no Brasil tem provocado diversos prejuízos de forma ampla e generalizada, por não honrarem o pagamento das apostas vencedoras, ainda que raras sejam tais situações.

4. Mas não é apenas isso. Os sistemas utilizados são em sua maioria *viciados*, pois estão programados para que o usuário/consumidor seja na grande maioria das vezes, derrotado, sem chances reais de vitória. Quanto vitorioso em quantia substancial, ou não recebe, ou terá que renunciar a substancial percentual do crédito para tentar receber alguma coisa.

5. São estes os aspectos que envolvem a atividade de jogos *on line* ilícitos no Brasil: **a-)** não obedecem a nenhum regramento normativo interno; **b-)** não pagam tributos ou geram receitas e empregos no Brasil; **c-)** há uma programação para que o consumidor seja o vencido na maioria das vezes; **d-)** não pagam as apostas quando envolvidos valores maiores e; **e-)** causam desestruturação nas famílias, com os algoritmos atuando para que haja um vício em jogos, ampliando o endividamento das mesmas; **f-)** causam desprestígio e abalam de forma generalizada atuação das empresas que atuam corretamente e

licitamente, gerando desconfiança na integridade do sistema geral de jogos e apostas.

6. As atividades aqui indicadas são evidentemente **ILÍCITAS**, causando diversos prejuízos em vários aspectos, como adiantado.

II – DA COMPETÊNCIA DESTE R. JUÍZO

7. Sendo nacional os danos causados, deve ser aplicada na espécie a regra do art. 93, inciso II, do Código do Consumidor (*Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local: (...) II - **no foro da Capital do Estado** ou no do Distrito Federal, **para os danos de âmbito nacional ou regional**, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente)* – destaques nossos.

8. Neste sentido o magistério jurisprudencial do C. Superior Tribunal de Justiça: *“2. No caso, inexistente competência exclusiva do Distrito Federal para julgamento de ações civis públicas cuja controvérsia **gravite em torno de dano ao consumidor em escala nacional**, podendo a demanda também ser proposta na capital dos Estados da Federação, cabendo ao autor a escolha do foro que lhe melhor convier.*

“3. Cumpre notar que, muito embora o inciso II do art. 93 do CDC tenha criado uma vedação específica, de natureza absoluta - não podendo o autor da ação civil pública ajuizá-la em uma comarca do interior, por exemplo -, a verdade é que, entre os foros absolutamente competentes, como entre o foro da capital do Estado e do Distrito Federal, há concorrência de competência, cuidando-se, portanto, de competência relativa” (STJ – REsp. nº 712.006-DF, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 05.10.2010) – destaques nossos.

9. Assim, **há a competência** deste r. Juízo Cível (Comarca da Capital) para a análise desta demanda coletiva de tutela prioritariamente inibitória e preventiva, pois esta ação civil pública visa, precipuamente, proteger a integridade e garantir a observância de direitos e

deveres no sistema de jogos e apostas on-line no Brasil, preservando e protegendo os atuais e futuros interesses dos associados que agem licitamente neste sistema, não obstante também acabe por beneficiar, pelos efeitos reflexos, os consumidores e o próprio interesse social difuso da sociedade e do Estado.

III – DA LEGITIMIDADE ATIVA

10. Em termos de legitimidade, há a previsão legal permitindo a atuação da Autora na defesa dos direitos indicados nesta inicial, integridade, direitos e deveres no sistema de jogos e apostas on-line, o que acaba também por tutelar os direitos dos jogadores/apostadores (consumidores), tudo nos termos dos artigos 1º, incisos IV, 5º, inciso V, alínea “a” da Lei nº 7.347/1985 (LACP), art. 82, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor e art. 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei da Ação Civil Pública.

11. Os mencionados textos legais têm como indispensáveis para o reconhecimento da legitimidade ativa das associações, os seguintes requisitos: **a-) constituição há pelo menos um ano** e; **b-) vinculação** entre a finalidade da sua criação e os direitos que serão objeto de tutela jurisdicional, ou seja, **a pertinência temática** (RT 1.053/2023, páginas 311/316).

12. Em relação à Autora, cumpridos ambos os requisitos. Tendo sido constituída em **15.06.2022**, há o atendimento do primeiro requisito. Em relação ao segundo, temos:

12.1. Primeiro: a indicação nos seus Estatutos das suas finalidades, que abrangem os direitos cuja proteção está sendo postulada nesta sede, *in verbis*:

“c. Ingressar perante o Poder Judiciário com ações na defesa dos interesses de seus associados ou da coletividade, inclusive por meio de ações coletivas, ação civil pública e outras ações e medidas cabíveis, objetivando principalmente, entre outros, a defesa da integridade, dos deveres e a observância dos direitos no ambiente dos jogos e das apostas, inclusive em termos tributários, atuando, ainda, na defesa das pessoas prejudicados por atividades ilícitas no ambiente dos jogos, garantindo o respeito contratual, a livre iniciativa, a proteção e os

direitos dos consumidores no âmbito coletivo, e a defesa de outros interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos no âmbito dos jogos e apostas ou outros direitos que a lei permita a defesa nos termos dos objetivos da ADEJA, combatendo sites, empresas, entidades e pessoas que atuam ilícita e irregularmente no campo dos jogos e apostas no ambiente digital, causando desprestígio aos associados que atuam licitamente, de forma a zelar pela integridade e a licitude no ambiente dos jogos e apostas” – destaques nossos.

12.2. Segundo: como pode ser ainda verificado nos documentos em anexo, há uma **séria** atuação da Autora na defesa da integridade do sistema de jogos no Brasil, não sendo uma entidade *ad hoc*, tendo participado de debates realizados no Congresso Nacional, em audiências públicas, com sugestões legislativas, tudo com o objetivo de **contribuir para a sociedade com informações válidas a respeito dos impactos de geração de emprego e renda** e não menos importante, de possíveis gerações de recursos para os estados e municípios com a realização de jogos e apostas lícitos no País.

12.3. Terceiro: um dos seus principais objetivos, que é também estatutário, é também o de **proteger consumidores**, ligas, organizações esportivas e demais participantes da indústria **contra possíveis fraudes causadas pela manipulação de resultados nos quais a possibilidade de jogos e apostas é oferecida**, sempre em prol da integridade do sistema de jogos e apostas.

13. De qualquer modo, na lição sempre ponderada do C. Superior Tribunal de Justiça, que pode ser invocada e adaptada para este caso, o ajuizamento de Ações Coletivas deve ser sempre incentivada pelo Poder Judiciário, **especialmente quando relevante o direito a ser protegido** (STJ – **Ag. Reg. no Recurso Especial nº 905.740-RJ**, rel. Min. Humberto Martins, j. 04.12.2008 – DJ 19.12.2008).

14. Por fim, frente ao ineditismo da presente demanda e os valores jurídicos e sociais protegidos por esta postulação de tutela coletiva, deve ser ainda ser invocada a precisa lição de Ugo Ruffolo (*Interessi Collettivi o Difussi e Tutela del Consumatore*. Milão: Giuffrè, 1985, p. 106), no sentido de que a sociedade de massa **exige do intérprete nova visão**, sendo evidente a “(...) *insufficienza di strumenti propri dei momenti in cui quei fenomeni*

(conflitos de massa) *erano socialmente meno incidenti (...)* – (...) *“insuficiência de ferramentas específicas para os momentos em que aqueles fenômenos (conflitos de massa) eram socialmente menos incidentais”*.

15. Deste modo, resta demonstrada a legitimidade da Autora para a defesa dos direitos veiculados na presente inicial, além da relevância da proteção almejada nesta demanda.

IV – DO DIREITO – VIOLAÇÃO DAS REGRAS LEGAIS – NECESSIDADE DE CESSAR O ILÍCITO

16. Prosseguindo, é clara a orientação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que as normas constitucionais e legais incidem nas relações privadas, como na espécie: *“(...) As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados”* (STF – **RE nº 201.819-RJ**, rel. Des. Min. Gilmar Mendes, j. 11.10.2005 – DJ 27.10.2006) – d.n.

17. De outro lado, deve ser ressaltado que há uma preferência no sistema processual pela **Tutela Inibitória**, almejando assim evitar que determinado direito seja violado, quando há uma atuação do réu em desacordo com um existente dever de conduta, *“(...) pretende-se ver garantidos a integridade e o respeito ao direito afirmado, que depende, a princípio, de uma conduta lícita do devedor, prevista em lei ou contrato”*.

*“O que tem o autor de uma ação inibitória em vista é, assim, impedir que um ato ilícito seja praticado, **ou fazer cessar uma conduta ilícita já iniciada**, mas que continua ou que pode se repetir”* (Joaquim Felipe Spadoni. *Ação Inibitória: a ação preventiva prevista no art. 461 do CPC*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, pág. 45/46) – destaques nossos.

18. No mesmo sentido é a posição do C. Superior Tribunal de Justiça: “5. Com efeito, o ordenamento jurídico pátrio assegura aos jurisdicionados **tutela preventiva**, tradicionalmente chamada de inibitória, visando evitar a prática de ato ilícito. Sendo promessa constitucional a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88), o direito processual reconhece a viabilidade da tutela inibitória para impedir a prática de um ilícito, não se condicionando a prestação jurisdicional à verificação de um dano.

“6. A propósito, assinala HUBERTO THEODORO JÚNIOR que a jurisdição não compreende apenas veículo de reparação das lesões causadas aos direitos subjetivos, cumprindo-lhe, igualmente, impedir que o mal ameaçado se consuma, mediante tutela que previna as possibilidades de dano injusto:

*“(…). **Há um dever geral, na vida civilizada, de não lesar direito algum de outrem.** Criada, portanto, uma situação concreta de risco de dano a algum possível direito subjetivo, haverá de o Judiciário acolher a pretensão de sua tutela preventiva, para, na medida do possível, impedir que a ameaça se convolva em dano jurídico” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2016, 57ª ed., p. 142).*

“7. A tutela inibitória, assim, cumpre “os postulados da efetividade, posto preventiva, e da especificidade, haja vista conferir a utilidade esperada acaso não houvesse a ameaça de violação. Evita o ilícito ao invés de propor-lhe a reparação, garantindo o exercício integral da aspiração do jurisdicionado, rompendo o dogma de que o ressarcimento é a única forma de tutela contra o ilícito” (REsp 1.019.314/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 16/03/2010)” (STJ – REsp. nº 1.726.186-RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 08.05.2018 – DJe 11.05.2018) – destaques nossos.

19. O CPC, nesse sentido, é claro, preciso e inovador ao admitir expressamente tutelas cominatórias e tutelas inibitórias ao estabelecer, no Art. 139 que:

“ O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) IV - determinar todas as medidas indutivas,

coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária; (...)”.

20. Por outro lado, o parágrafo único do Art. 497 do CPC prevê que: *“Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.”*

21. Pertinente acrescentar que chegou ao conhecimento da Autora, que tem mapeados esses problemas e constatados os ilícitos praticados, que as Rés têm atuado conjuntamente com diversos sites de jogos e apostas *on-line*, sem qualquer tipo de licença, seja nacional, seja internacional para o desempenho de tais atividades, havendo ainda a utilização de um grupo de empresa para receber os valores das apostas dos consumidores de forma a mascarar e dificultar a identificação dos verdadeiros proprietários da operação.

22. Mencionados atos violam as normas que regulamentam o setor, mas também causam sérios prejuízos aos interesses dos associados e dos consumidores, seja com o fornecimento de dados e informações falsos, seja pela ausência de qualquer segurança nos serviços oferecidos, seja por gerar descrédito e desprestígio ao sistema de jogos e apostas *on-line* do País.

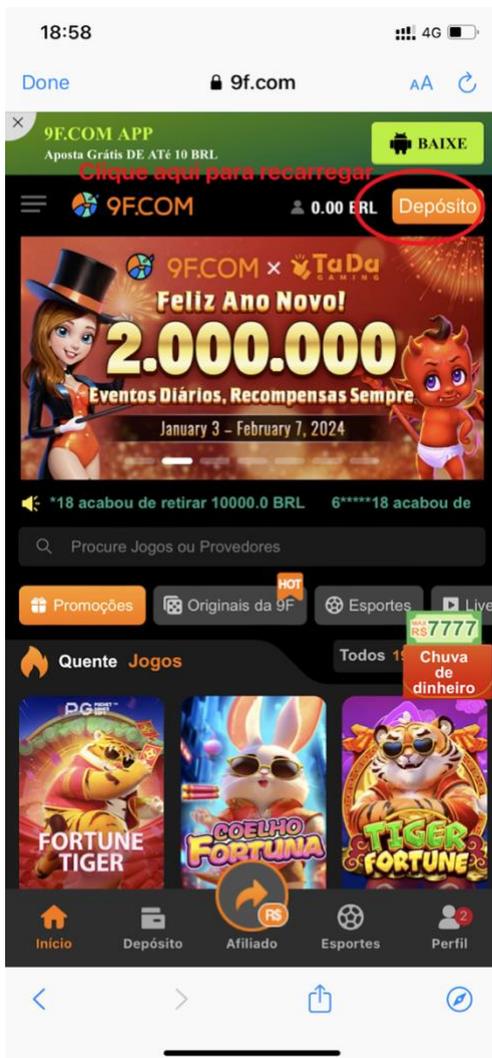
23. A ausência da regular licença para a atuação causa diversos prejuízos às empresas que atuam licitamente, ao Estado e aos consumidores, **já que essas licenças asseguram:**

- 1. Legalidade e Conformidade:** uma licença assegura que a operação de jogos ou apostas está em conformidade com as leis locais e internacionais. Sem uma licença, a atividade seria considerada ilegal na maioria das jurisdições.
- 2. Proteção ao Consumidor:** as licenças são emitidas com a condição de que os operadores cumpram certos padrões e práticas para proteger os jogadores. Isso inclui garantir a justiça dos jogos, proteger os fundos dos jogadores, e oferecer recursos para o jogo responsável.

3. **Prevenção de Fraudes e Crimes Financeiros:** as autoridades de licenciamento exigem que os operadores adotem medidas rigorosas para prevenir fraudes, lavagem de dinheiro e outras atividades criminosas. Isso ajuda a manter a integridade do setor de jogos e apostas.
4. **Transparência e Responsabilidade:** com uma licença, os operadores de jogos são obrigados a operar de maneira transparente e são responsáveis perante as autoridades reguladoras. Isso inclui a realização de auditorias regulares e a submissão de relatórios financeiros.
5. **Confiança do Mercado:** uma licença oferece uma forma de validação e credibilidade no mercado. Os jogadores tendem a confiar mais em sites de apostas que estão licenciados, pois isso demonstra um compromisso com a operação legal e ética.
6. **Acesso ao Mercado e Parcerias Comerciais:** muitos fornecedores de software, processadores de pagamento e outras partes interessadas importantes só trabalham com operadores licenciados. Além disso, em muitos países, apenas operadores licenciados podem legalmente anunciar seus serviços.
7. **Contribuição para Economias Locais:** as licenças geralmente vêm com obrigações fiscais. Os operadores licenciados contribuem para as economias locais através de impostos, proporcionando uma fonte de receita para programas governamentais.
8. **Regulação e Supervisão Contínua:** ter uma licença significa que o operador está sujeito à supervisão e regulação contínuas por uma autoridade competente, garantindo que mantenham padrões elevados ao longo do tempo.

24. Dito de outro modo: a autorização de funcionamento com a emissão da licença é um elemento indispensável para que a atividade dos jogos e apostas *on-line* seja regular, segura e ética, beneficiando tanto os usuários como a comunidade em geral e garantindo a integridade do sistema, com a observância de direitos e deveres, próprios do regime democrático.

25. Relevante ainda destacar que o site 9f.com utiliza-se de **canais de pagamento terceirizados** para geração automatizada de PIX como a **ARK PAGO** (arkpagobank.com.br), que por sua vez direcionam os pagamentos para contas bancárias em nome de empresas como a **YCFSHOP TECNOLOGIA EM ECOMMERCE LTDA**, caracterizando uma estrutura complexa que sugere a prática de atividades fraudulentas, aumentando ainda mais os riscos aos consumidores e ferindo gravemente o princípio da transparência e da boa-fé, como podemos verificar a título de exemplo no PIX gerado a partir do site da mencionada Ré:



CÓDIGO PIX

00020101021226910014br.gov.bcb.pix2569qrcode.pix.celcoin.com.br/pixqrcode/v2/8b45f01f9c65a82a97fa56e65edbc95204000053039865802BR5903YCF6009Sao Paulo62070503***63048DE0

26. Quanto ao mais, **no dia 30 de dezembro de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.790**, que "dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências."

27. Destaca-se também a Portaria Normativa MF Nº 1330 DE 26/10/2023 que estabeleceu, dentre outras condições, as gerais para a exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa no território nacional, conforme estipulado na Lei Nº 13.756/2018.

28. Essa portaria também regulamentou as normas gerais sobre os direitos e obrigações dos apostadores e, em seu artigo 26, concedeu o prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação, para que empresas interessadas manifestassem previamente seu interesse em regularizar suas operações de jogos e apostas online.

29. Com a implementação dessa portaria, 134 empresas apresentaram sua manifestação dentro do prazo estipulado.

30. As empresas que aderiram ao projeto de regularização de suas atividades demonstram seu real interesse em prestar seus serviços de acordo com a lei vigente, o que não é o caso das rés.

31. A partir do novo texto legislativo ficou claro que, no Brasil, existem atualmente dois tipos de empresas atuando no setor de apostas: Empresas que operam de acordo com as regras internacionais, devidamente licenciadas por entidades de acreditação internacional e Empresas como a Ré, que operam sem a devida licença internacional e sem interesse de regularizar sua operação, até o momento.

32. Fato mais grave, é a Ré informar em seus sites a posse de uma licença que não existe. Na verdade, a Ré não passa de um portal

com o intuito de coletar dinheiro dos consumidores, que jamais terão a verdadeira oportunidade de ganhar qualquer prêmio.

33. As Rés estão cometendo fraude contra os consumidores/apostadores, utilizando-se de empresas de fachada para dificultar a identificação dos verdadeiros responsáveis pelos danos causados.

34. Desse modo, buscam obstruir o alcance da justiça e evitar a devida reparação aos consumidores que foram lesados por suas práticas.

35. Temos assim os seguintes aspectos fáticos:

35.1. Primeiro: atuação de inúmeros sites de jogos *on-line* ilegais atuando no País, tais como:

- a) cxxbet.com
- b) hot777.com
- c) 7yjogo.com
- d) fresh.casino
- e) 1993bet.com
- f) 4444king.com
- g) 7slots.casino
- h) 9f.com
- i) afun.com
- j) amuletoabet.com
- k) bbajogo.com
- l) br678.com
- m) iribet.com
- n) ninecasino.com
- o) x1jogo.com;

35.2. Segundo: são causados diversos prejuízos às empresas que agem licitamente, aos interesses sociais e aos consumidores, que são enganados e na maioria das vezes sequer recebem os valores ganhos;

35.3. Terceiro: há todo um prejuízo para a sociedade, já que os mencionados sites de apostas ilegais não cumprem

nenhuma das obrigações impostas às empresas que atuam de forma lícita, deixado de pagar os tributos devidos e não gerando empregos e;

35.4. Quarto: as Rés indicadas atuam como intermediadoras dos pagamentos, **desempenhando um papel central/crucial para a práticas das ilegalidades mencionadas**. Recebem os valores dos consumidores e repassam aos sites ilegais.

36. Assim, a responsabilidade das Rés decorre da regra do art. 14, do Código do Consumidor (Art. 14. *O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos*), sendo certo que todos que integram a cadeia de consumo são responsáveis pelos danos que forem causados aos consumidores, respondendo pelos ilícitos praticados.

37. Nos termos dos documentos em anexo, com dados retirados do site *reclame aqui*, é possível apontar a enorme quantidade de reclamações registradas. Como os sites são ilegais, as reclamações são direcionadas às empresas de intermediação e que figuram no polo passivo desta ação, havendo várias reportagens com a indicação dos prejuízos causados:

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/12/17/o-que-e-o-jogo-do-tigrinho-e-por-que-e-ilegal-no-brasil.ghtml>

Outros jogos

O "jogo do tigrinho" não é o único que recebe reclamações de pessoas que ficaram no prejuízo. Na internet, é possível encontrar outros games que sugerem trazer grande retorno, mas, depois, frustram usuários.

Conheça alguns jogos abaixo e, em seguida, veja as reclamações de jogadores.

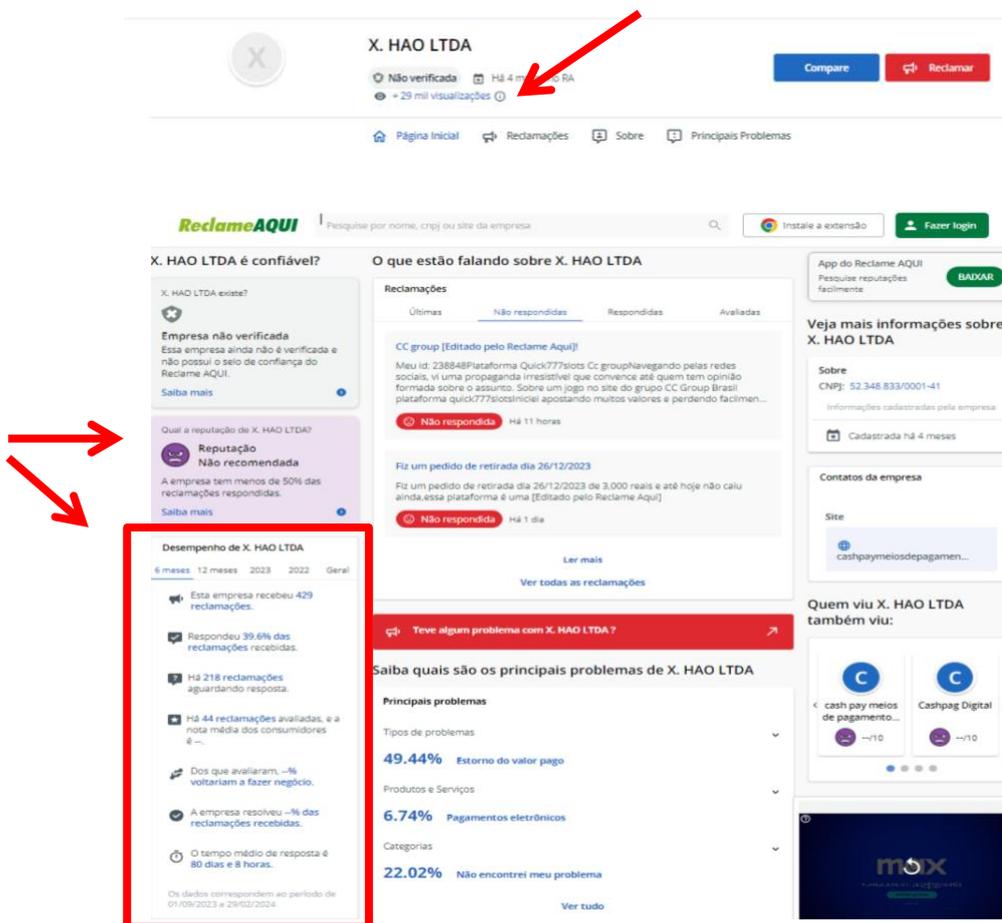
- **Spaceman/Aviator/JetX (jogos crash):** os jogos mostram uma espécie de gráfico com a alta do item do jogo (astronauta ou avião, por exemplo), o que representa o multiplicador da aposta. A ideia é retirar o dinheiro antes do "crash", ou seja, o momento em que o jogo acaba e o usuário perde tudo;
- **Mines:** em um tabuleiro com 25 casas, o objetivo é descobrir onde estão as estrelas e fugir das bombas (ou minas). O jogador escolhe quanto vai apostar e qual será o nível de dificuldade em cada rodada.

As queixas encontradas no site Reclame Aqui costumam envolver o funcionamento incorreto do serviço. É o caso de uma jogadora de Camaçari (BA), que afirmou ter sido induzida a colocar mais créditos no Fortune OX em uma "fase extra", em que o jogo garante um prêmio aos usuários.

O jogo Mines também foi alvo de uma reclamação de um jogador de Campinas (SP). Ele disse ter configurado o jogo para ter apenas 4 bombas em 25 espaços disponíveis e, mesmo assim, perdeu o jogo em 10 rodadas seguidas. "Parece que é programado para perder", afirmou.

Empresa X. HAO LTDA:

- há 4 meses no Reclame Aqui
- mais de 29 mil visualizações
- recebeu 429 reclamações
- reputação não recomendada



<https://www.reclameaqui.com.br/empresa/x-hao-ltda/>

Veja-se ainda os seguintes casos das Rés:



- a. <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/tp-fintech-solutions/>
- b. <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/ycfshop-tecnologia-em-ecommerce-ltda/>
- c. <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/arkpago/>
- d. <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/hkp-pay-pagamentos/>
- e. <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/sqalipay-pagamentos-ltda/>
- f. <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/vacano-facilitadora-de-pagamentos/>
- g. <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/moneta-transfer/>
- h. <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/payway-consultoria/>

38. Em arremate, a função desta demanda coletiva é impedir o fluxo financeiro que torna possível a atuação dos sites de apostas ilegais no Brasil.

V – DO PEDIDO DE LIMINAR

39. o artigo 12, da Lei da Ação Civil Pública que prevê que o juiz poderá conceder mandado liminar COM ou sem justificação prévia se esta versar sobre a defesa do consumidor como previsto legalmente no artigo 84, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Em sede de liminar, presentes os requisitos do art. 300, do Código de Processo Civil. Como já decidido: “(...). a concessão da tutela provisória de urgência augura dois pressupostos básicos: i) a probabilidade do direito e ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Tais requisitos são aditivos, o que significa que na ausência de um deles deve ser indeferido o pedido” (TSJP – Processo nº 2153029-46.2017.8.26.0000, rel. Des. Vito Guglielmi, j. 28.11.2017).

40. No mesmo sentido: “Exige, assim, a lei processual, daquele que pretende ser beneficiado com a tutela de urgência: (i) a

demonstração de elementos de informação que revelem a probabilidade do direito deduzido em Juízo (fumus boni iuris); (ii) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da demora na prestação jurisdicional (periculum in mora) e, por fim, (iii) a reversibilidade dos efeitos antecipados.

*“Não se quer com isto afirmar ser necessária prova capaz de formar juízo de absoluta certeza. Basta que o interessado junte aos autos elementos de informação consistentes, robustos, aptos a proporcionar ao julgador o quanto necessário à formação de um **juízo de real probabilidade** (e não possibilidade) a respeito do direito alegado” (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2069263-22.2022.8.26.0000, rel. Des. Paulo Barcellos Gatti, j. 04.05.2022) – destaques nossos.*

41. No caso concreto, ambos os requisitos estão presentes:

V.1 - DO FUMUS BONI IURIS

41.1. Primeiro – probabilidade do direito: não há qualquer base legal para a atuação de sites ilegais no país, com a atuação das Rés no sentido de tornar possível a prática dos ilícitos, com a intermediação dos recursos.

Sem a atuação das Rés a referida atividade ilícita não se sustenta financeiramente e as mesmas violam, na forma das causas de pedir invocadas, várias regras legais, causando sérios danos aos consumidores usuários dos serviços apontados.

Não há justificativa plausível para a continuidade dessas atividades ilícitas.

V.2 - DO PERICULUM IN MORA

41.2. Segundo – o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo: aqui, como adiantado, a finalidade é cessar o ilícito que

já vem ocorrendo, impedindo o recebimento de valores e a manutenção do sistema ilícito de jogos de apostas *on line*.

42. Conforme anotado por Rodolfo de Camargo Mancuso (*Divergência Jurisprudencial e Súmula Vinculante*. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 108-109), **a sentença judicial não pode servir apenas como um “prêmio de consolação”**, sob pena de se adotada uma “(...) *patética conclusão de que a norma, tão só em sua virtualidade, protege o direito da parte*”. Uma decisão no futuro será inútil.

43. Aqui os direitos e interesses dos associados, o interesse social e dos consumidores devem prevalecer sobre a atuação ilícita das Rés.

44. Em sede de Tutela de Urgência, requer **ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA INTEGRIDADE E DOS DIREITOS E DEVERES NOS JOGOS E APOSTAS – ADEJA** (art. 5º, XXXV, da CF/1988, arts 139, inciso IV, e parágrafo único do art. 497 do CPC, art. 84, § 3º, do Código do Consumidor):

a-) o imediato bloqueio do acesso ao sites das Rés, para cessar a prática ilícita e proteger os consumidores de informações enganosas.

a.1.-) seja expedido ofício para Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para que tome todas as providências necessárias e notifique para cumprimento da ordem à todas as operadoras que administram serviços de acesso a backbones no Brasil, empresas que administram serviço móvel pessoal e serviço telefônico fixo comutado e provedoras de serviço de internet, exemplificativamente ALGAR TELECOM, OI, SKY, LIVE TIM, VIVO, NET VIRTUA, GVT, a fim de que insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar o acesso aos sítios eletrônicos:

- a) cxxbet.com
- b) hot777.com
- c) 7yjogo.com
- d) fresh.casino
- e) 1993bet.com

- f) 4444king.com
- g) 7slots.casino
- h) 9f.com
- i) afun.com
- j) amuletobet.com
- k) bbajogo.com
- l) br678.com
- m) iribet.com
- n) ninecasino.com
- o) x1jogo.com;

b-) o bloqueio de todos os valores existentes nas contas correntes e aplicações, mediante o sistema eletrônico de bloqueios judiciais, das seguintes empresas:

- a. **TP FINTECH SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.062.055/0001-52;
- b. **YCFSHOP TECNOLOGIA EM ECOMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.558.143/0001-14;
- c. **X. HAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.348.833/0001-41;
- d. **VMOR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.633.797/0001-02;
- e. **ARKPAGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.832.973/0001-71;
- f. **HKP PAY PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.648.605/0001-97;
- g. **SQALAPAY PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.618.422/0001-14;
- h. **VACANO FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.268.650/0001-58;
- i. **MONETA TRANSFER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.206.461/0001-41;
- j. **PAYWAY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.880.512/0001-20;

VI – DOS PEDIDOS

45. Pelo exposto, **ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA**

INTEGRIDADE E DOS DIREITOS E DEVERES NOS JOGOS E APOSTAS – ADEJA, espera e pede, após a citação das Rés para contestarem o presente feito, se desejarem, que os pedidos sejam julgados **PROCEDENTES** para reconhecer a prática dos atos ilegais descritos nesta inicial pelas Rés, **com a suspensão de todas as suas atividades relacionadas com jogos on-line até a total e completa regularização no país**, na forma da legislação vigente, confirmando as tutelas de urgência pleiteadas em sede de liminar aqui postuladas, tudo na correta aplicação dos preceitos legais incidentes na espécie:

a-) o bloqueio definitivo do acesso ao site das Rés, para cessar a prática ilícita e proteger os consumidores de informações enganosas.

a.1.-) seja confirmada, em definitivo, a ordem à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para que tome todas as providências necessárias e notifique para cumprimento da ordem à todas as operadoras que administram serviços de acesso a backbones no Brasil, empresas que administram serviço móvel pessoal e serviço telefônico fixo comutado e provedoras de serviço de internet, exemplificativamente ALGAR TELECOM, OI, SKY, LIVE TIM, VIVO, NET VIRTUA, GVT, a fim de que insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar o acesso aos referidos sítios eletrônicos;

b-) o bloqueio de **todos os valores existentes nas contas correntes e aplicações** das empresas:

- k. **TP FINTECH SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.062.055/0001-52;
- l. **YCFSHOP TECNOLOGIA EM ECOMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.558.143/0001-14;
- m. **X. HAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.348.833/0001-41;
- n. **VMOR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.633.797/0001-02;
- o. **ARKPAGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.832.973/0001-71;

- p. **HKP PAY PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.648.605/0001-97;
- q. **SQALAPAY PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.618.422/0001-14;
- r. **VACANO FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.268.650/0001-58;
- s. **MONETA TRANSFER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.206.461/0001-41;
- t. **PAYWAY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.880.512/0001-20;
- u.

c-) que seja concedida a medida liminar para que se suspendam (descreve o ato lesivo que se pretende suspender) de acordo com o art. 12, da Lei n. 7347/85.

VII – DAS PROVAS E DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

46. Protesta a Autora provar o alegado por todos os meios de prova legais, especialmente por intermédio dos documentos e informações que acompanham esta inicial, da oitiva dos responsáveis pelas Rés, de testemunhas (consumidores/apostadores/jogadores), além de PROVA PERICIAL, se necessária, sem prejuízo da juntada de novos documentos.

47. Que seja intimado o Ministério Público para oferta de parecer como fiscal da lei e Ordem Jurídica como embasa o art. 5º, §1º, da Lei nº 7.347/1988.

48. Por fim, que o pedido seja julgado procedente, tornando definitiva a liminar concedida e condenando o impetrado a se abster do uso e abrir novos sites de aposta fora das plataformas legais nacionais de acordo com art. 3º, da lei 7347/85.

49. Condenação dos impetrados ao pagamento de custas se houver e arbitrar honorários advocatícios e/ou por equidade parametrizado na extensão do dano.

VIII – DO VALOR DA CAUSA E DA DISPENSA DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS

50. Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**, considerando que ausente conteúdo econômico imediato, ficando ainda postulada a dispensa quando ao pagamento de custas e demais despesas processuais na forma do art. 87 do Código do Consumidor e art. 18, da Lei da Ação Civil Pública.

Nestes termos, d. r. a. esta.

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 2.024.

ANDRÉ LUIZ MENEZES LINS,
OAB/SP – 415.785

PEDRO JOSÉ VILAR GODOY HORTA,
OAB/SP – 291.994